

MANIFESTO II - PELO CORRETO EQUILÍBRIO ENTRE LIBERDADE E SEGURANÇA PORQUE SUPRIMIR OS ARTIGOS 285-A, 285-B, 163-A e 22 DO SUBSTITUTIVO DO SENADOR AZEREDO

OS ARTIGOS DO PROJETO SUBSTITUTIVO DO SENADOR AZEREDO (PL 84/99, na Câmara, PLS 89/03, no Senado) 285-A, 285-B, 163-A e 22 implantam uma situação de vigilantismo, não impedem a ação dos crackers, mas abrem espaço para violar direitos civis básicos, reduzir as possibilidades da inclusão digital, elevar o Custo-Brasil de comunicação e transferir para toda a sociedade os custos de segurança que deveriam ser apenas dos bancos.

Por isso, a sociedade civil, pesquisadores de cibercultura e milhares de pessoas assinaram o "Manifesto Em defesa da liberdade e do progresso do conhecimento na Internet Brasileira" que ultrapassou 109 mil assinaturas.

OS ARTIGOS 285-A, 285-B, 163-A e 22 DO SUBSTITUTIVO DO SENADOR AZEREDO COLOCAM EM RISCO:

- a política de ampliação das redes abertas de banda larga
- a liberdade de compartilhamento
- a liberdade de expressão
- a liberdade de criação
- a liberdade de acesso
- a privacidade
- o anonimato

OS ARTIGOS 285-A, 285-B, 163-A e 22 DO SUBSTITUTIVO DO SENADOR AZEREDO PODEM AFETAR CONCRETAMENTE:

- as redes P2P
- as redes abertas
- atividades de pesquisa
- o uso legítimo e não-comercial de obras cerceadas pelo copyright
- práticas comuns dos fãs recriarem histórias nas redes
- impedir que as pessoas ouçam as músicas adquiridas legalmente em qualquer dispositivo
- podem jogar os custos da segurança contra fraudes bancárias para toda a sociedade

OS ARTIGOS 285-A, 285-B, 163-A e 22 DO SUBSTITUTIVO DO SENADOR AZEREDO PODEM CRIMINALIZAR:

- milhares de jovens e adultos que compartilham MP3, imagens, fotos, bits;
- centenas de ativistas e pesquisadores da cibercultura;
- qualquer pessoa que queira abrir o sinal wireless em seu condomínio;
- fanfics, fansubbers, gamers que jogam em rede;
- pessoas comuns que tiveram suas máquinas 'escravizadas' por crackers e não possuem conhecimento técnico para se defender;

OS ARTIGOS 285-A, 285-B, 163-A e 22 DO SUBSTITUTIVO DO SENADOR AZEREDO NÃO IMPEDIRÃO:

os crackers que usam embaralhadores de IPs para realizar seus ataques;
os criminosos que podem usar sites e servidores hospedados em outros países;
mais de 60% dos fraudadores de bancos que atuam no interior das suas instituições.

OS ARTIGOS 285-A, 285-B, 163-A e 22 DO SUBSTITUTIVO DO SENADOR AZEREDO SOMENTE BENEFICIARÃO

banqueiros que transferirão os custos do processo de segurança para cidadãos comuns;
empresas de auditoria de segurança que ganharão um novo mercado com a implantação das auditorias de conformidade com a regulamentação da lei;
empresas de coleta de informações que perseguem os rastros digitais dos internautas;
escritórios de advocacia especializados em defesa de copyright, que com as imprecisões dos artigos, terão um novo e vasto terreno para atuar.

Os artigos 285-A, 285-B, 163-A e 22 DO SUBSTITUTIVO DO SENADOR AZEREDO não tratam do combate somente a pedofilia, os vírus, os spammers, as intrusões em bancos de dados e o roubo de senhas. Visam outros objetivos, por isso, são tão confusos permitindo várias interpretações.

É necessário retirar da Lei sobre crimes na Internet, toda e qualquer possibilidade de seu uso para coibir o avanço da liberdade de expressão e de criação.

EM DEFESA DAS REDES ABERTAS DA NAVEGAÇÃO SEM VIGILANTISMO CONTRA OS FAREJADORES DOS RASTROS DIGITAIS

PROPOMOS A EXCLUSÃO DOS ARTIGOS:
285-A, 285-B, 163-A e 22